

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KRAV MAGA

Filiada na FEDERAÇÃO EUROPEIA DE KRAV MAGA

REGULAMENTO TÉCNICO

CAPÍTULO I

CONCEITO, FINS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

Krav Maga foi criado pelo seu Fundador, "Imy Lichtenfeld", e representado pela Federação Europeia de Krav Maga para a Europa, pelo seu representante Richard Douieb. A FPKM define como Krav Maga o sistema de Defesa Pessoal Israelita e combate corpo a corpo.

O termo "Krav Maga" significa em Hebreu "combate próximo", e tem como código moral:

Honestidade, não agressividade, Humildade, respeito pelos regulamentos e estatutos, instrutores e seus parceiros.

A utilização do termo "Krav Maga" é apenas autorizada às entidades titulares de credencial emitida pelo seu fundador, certificando e reconhecendo, em exclusivo, o ensino genuíno do Krav Maga segundo os princípios deste.

Artigo 2º

A FPKM tem por fins:

- a) A divulgação e progressão do Krav Maga em Portugal, através do estudo de uma prática perfeccionista;
- b) Dirigir e regulamentar a prática correcta do Krav Maga em Portugal;
- c) Formar e reciclar os agentes de ensino do Krav Maga, de acordo com as superiores orientações da Federação Europeia de Krav Maga;
- d) Prestar assistência técnica a todos os filiados.

Artigo 3º - Competências

- a) Dirigir e regulamentar a prática do Krav Maga em Portugal, zelando pela correcta aplicação dos seus princípios;
- b) Compete ainda à FPKM a exclusividade de atribuição de graduações em Portugal, em virtude de ser legítima representante da Federação Europeia de Krav Maga, e do reconhecimento do representante de Richard Douieb.

Artigo 4º

Autonomia dos associados

- a) A FPKM será a única pelo seu corpo técnico nacional, a emitir as graduações dos seus filiados, cumprindo todas as exigências legais e regendo-se pelo programa técnico;
- b) Os Instrutores devem filiar-se directamente na FPKM;
- c) Todos os associados devem manter ao corrente a sua actividade a FPKM, prestando todos os esclarecimentos e informações que esta lhes solicite;
- d) Os associados devem permitir a livre entrada dos membros da FPKM nos seus locais de treino, sempre que estes estejam mandatados para tal.

CAPÍTULO II

AGENTES DE ENSINO

Secção I

Condições para agentes de ensino

Artigo 5º

Categorias

FPKM considera e atribui três categorias de agentes de ensino:

- a) Iniciador;
- b) Monitor Assistente;
- c) Monitor;

Artigo 6º

Condições para agentes de ensino

Todos os candidatos às categorias de agentes de ensino mencionados no artigo 5º carecem de autorização da FPKM, sendo emitido pelo Director Técnico a respectiva apreciação das condições de acesso deste à direcção e devendo ainda o candidato:

- a) Ter a idade mínima e habilitação técnica correspondente ao grau de ensino em causa;
- b) Não ter antecedentes criminais;
- c) Não haver infringido a regulamentação respeitante ao Krav Maga em geral, bem como os estatutos e regulamentos da FPKM em particular.

Artigo 7º Iniciadores

Os iniciadores deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ter nível técnico apropriado de acordo com as necessidades de instrução, e sob o parecer da comissão técnica da FPKM;
- d) Realizar 2 estágios longos obrigatórios de formação para iniciador com o representante europeu Richard Douieb, participar nas formações de pedagogia durante os estágios longos e realizar o estágio de iniciação em Portugal;
- e) Lograr aproveitamento nos estágios obrigatórios (encontros de instrutores e estágios técnicos da FPKM) e no exame de pedagogia da Federação Europeia de Krav Maga para obtenção do título de iniciador.

Artigo 8º Monitores Assistentes

Os monitores assistentes deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser iniciador com aproveitamento;
- b) Realizar dois estágios longos na Federação Europeia de Krav Maga, mínimos obrigatórios de formação para monitor-assistente ou ser graduado em cinto azul;
- c) Lograr aproveitamento nos estágios de formação, para obtenção do título de monitor-assistente;
- c) Exercício efectivo e com boas provas de ensino como iniciador, durante um período não inferior a um ano;
- d) Participarem nos encontros de instrutores da Federação Portuguesa de Krav Maga;
- d) Terem obtido parecer favorável do corpo técnico da FPKM.

Artigo 9º Monitor

Os Monitores deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser monitor assistente com aproveitamento;
- b) Realizar 2 estágios longos mínimos obrigatórios de formação para monitor;
- c) Lograr aproveitamento nos cursos de formação, para obtenção do título de monitor;
- d) Exercício efectivo e com boas provas de ensino como monitor assistente, durante um período

não inferior a dois anos;

e)) Participarem nos encontros de instrutores da Federação Portuguesa de Krav Maga;

f) Terem obtido parecer favorável do corpo técnico da FPKM e representante nacional de Richard Douieb.

Secção II

Competências e deveres dos agentes de ensino

Artigo 10º

Iniciadores

- a) Dar aulas de Krav Maga sob a tutela da Comissão Técnica (CT) da FPKM, que será a entidade como responsável técnico, bem como do respectivo local de treino, tendo de constar no livro de actas da CT;
- b) Leccionar os conteúdos técnicos até graduação para cinto verde;

Artigo 11º

Monitores assistentes

- a) Podem dar aulas de Krav Maga, bem como ser responsáveis técnicos pelos locais de treino onde ensinam;
- b) Leccionar os conteúdos técnicos até graduação para cinto azul;
- c) Podem ainda ser orientadores dos iniciadores se definidos pela comissão técnica.

Artigo 12º

Monitores

Além das competências referidas no artigo 11º na alinha a) podem ainda:

- a) Leccionar os conteúdos técnicos até graduação de cinto negro e técnicas especiais aprovadas pela Comissão Técnica da FPKM;
- b) Orientar estágios e encontros técnicos;
- c) Integrar comissões técnicas;
- d) Ser responsáveis técnicos regionais;
- e) Podem ser orientadores dos agentes de ensino de categoria inferior.

Artigo 13º

Deveres dos agentes de ensino

- a) Cumprir as disposições tomadas pelos órgãos federativos, coadjuvando-os no exercício das funções inerentes aos cargos para que foram eleitos honrando o bom nome da FPKM;
- b) Pedir à FPKM a filiação dos novos centros em relação aos quais possam vir a assumir responsabilidade técnica;
- c) Manter, em impresso próprio, actualizados os mapas de presenças dos seus praticantes, com o número de aulas de prática e assiduidade, e enviá-los à FPKM na primeira semana do mês de cada trimestre;
- d) Seguir escrupulosamente o programa técnico da FPKM, a fim de todos os candidatos a exame beneficiarem de igualdade de circunstâncias;
- f) Propor candidatos à subida de nível das graduações com duas semanas de antecedência à realização do estágio para subidas de níveis;
- g) Propor candidatos aos cursos de agentes de ensino;
- h) Pedir autorização por escrito à FPKM, sempre que pretendam fazer estágios ou demonstrações de sua iniciativa, nos centros que representam ou de que sejam responsáveis técnicos, com a antecedência mínima de 30 dias;
- i) Renovar anualmente a licença de agente de ensino dentro do prazo estipulado pelo regulamento de escolas;
- j) Actualizar os seus conhecimentos técnicos e pedagógicos através dos cursos de formação, reciclagem, estágios e encontros técnicos que a Federação promove.

Artigo 14º

Revalidação do certificado de instrutor

- a) O certificado de cada agente de ensino é válido por dois anos;
- b) A renovação do certificado do agente de ensino da FPKM é feita pelo responsável técnico da FPKM e representante nacional de Richard Douieb;
- c) Cada agente de ensino terá que cumprir os seguintes requisitos de forma a ser aceite no processo de avaliação para renovação do seu certificado, caso isso não aconteça o seu o seu certificado caducará automaticamente no final dos dois anos.

Deverão ser cumpridos os seguintes requisitos ao longo dos dois anos, de forma a ficar apto a participar no processo de renovação do seu certificado:

- Realizar 3 encontros de instrutores;
- Participar em 1 estágio longo onde esteja presente o responsável máximo da FEKM (Estão incluídos: estágio de Inverno FEKM, estágio de verão FEKM, seminário Ibérico da FPKM, Seminário de Instrutores da FEKM e outro que reúna as condições apresentadas em qualquer país da FEKM, desde que seja um estágio com mais de 8 horas)
- Participar em 3 estágios com o Director Técnico da FPKM;

CAPÍTULO III

DAS GRADUAÇÕES

Artigo 14º

- a) A FPKM atribui graduações a nível nacional, que constem no seu programa técnico.
- b) As graduações do programa técnico tem as seguintes cores: Branco, amarelo, laranja, verde, azul, castanho e preto.
- c) Os cintos negros vão desde I DAN até V DAN.

Artigo 15º Atribuição de Graduações

Graduações Nacionais

As graduações nacionais são todas aquelas que:

- a) Têm âmbito, valor, homologação e reconhecimento nacional;
- b) São atribuídas pela Comissão Técnica (CT) da FPKM;
- c) Não obrigam, aquando do respectivo exame, à presença do Representante Europeu da Federação Europeia de Krav Maga.

Artigo 16º Autenticação das graduações

Todas as graduações de âmbito e reconhecimento Nacional ficam registadas e assinadas pelo técnico que as confere no passaporte, bem como em registo de documento próprio da FPKM.

Artigo 17º

As graduações nacionais não obrigam à emissão de diplomas da Federação Europeia de Krav Maga, mas deverão só ser reconhecidas pela Federação Portuguesa aqueles que se encontrem

inscritos na respectiva Federação Europeia. Apenas as graduações nacionais de cinto verde, azul e castanho realizadas em Portugal pela FPKM, tem direito a emissão de diploma, assinado pelo Director Técnico nacional e representante nacional de Richard Douieb.

Artigo 18º

Graduações Internacionais

As graduações de Dan são todas aquelas que têm âmbito, valor, homologação e reconhecimento Internacional pela Federação Europeia de Krav Maga e Nacional.

Artigo 19º

As graduações de Dan carecem de uma pré avaliação do candidato pelo representante da Federação Europeia de Krav Maga em Portugal ou por uma comissão técnica designada por este. Verificando-se que o candidato preenche todos os requisitos necessários, aquele ou aquela propô-lo-á ao presidente da Federação Europeia de Krav Maga.

Artigo 20º

As graduações de Dan obtidas na FEKM têm direito a emissão de diploma da Federação Europeia de Krav Maga .

Artigo 21º

Disposições gerais das graduações

- a) As graduações de Dan de Krav Maga feitas fora de Portugal por filiados da Federação Portuguesa de Krav Maga carecem de prévia autorização da CT da FPKM;
- b) Estas graduações carecem igualmente de um pedido por escrito, com um mês de antecedência, contendo todo o processo do candidato e razão válida que o leva a tal;
- c) A FPKM só reconhece graduações em Krav Maga conferidas por outros agentes de ensino de credibilidade técnica reconhecida para tal pela FEKM e por Richard Douieb.

Artigo 22º

As graduações podem ser obtidas:

- a) Através da CT durante os estágios de progressão de níveis, organizados pela FPKM, a qual as fará constar no seu livro de actas;

b) Mediante a apresentação de diplomas reconhecidos pela FEKM-RD;

c) A FPKM pode ainda reconhecer graduações de outras Associações e Federações, nacionais ou estrangeiras, mediante parecer técnico conjugado com o tempo de prática do candidato e sob nível técnico de conhecimentos demonstrados em estágios organizados pela FEKM-RD.

Artigo 23º

Nas graduações de cinto amarelo a DAN, os candidatos, antes de se submeterem a exame, deverão ter em conta o seu tempo de prática assídua, expresso em número de horas na graduação, e o nível técnico que lhes é exigido.

Artigo 24º

As graduações obtidas só serão oficialmente reconhecidas depois de homologadas pela FPKM em documento próprio.

Artigo 25º

Todos os examinadores e instrutores que propõem os candidatos a exame deverão ter os seguintes critérios de avaliação:

- a) A execução correcta dos movimentos solicitados, capacidade de resposta do candidato a cada ataque, compreensão dos princípios filosóficos da modalidade e o seu comportamento;
- b) O cumprimento do programa técnico da FPKM;
- c) O número total de horas de prática assídua, bem como as da última graduação;
- d) A participação do candidato em encontros técnicos, estágios nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO TÉCNICA

Secção I

Composição, competências e deveres

Artigo 26º

Composição

a) A Comissão Técnica (CT), é composta por agentes de ensino filiados na FPKM e designados pela Direcção e reconhecidos pela FEKM-RD. Faz parte o Director Técnico, o representante nacional da FEKM e outros agentes designados pelo representante nacional da FEKM;

Artigo 27º

Competências da CT

São competências da Comissão Técnica:

- a) Orientar e fomentar a prática correcta do Krav Maga em Portugal;
- b) Manter colaboração com a Direcção, informando-a dos assuntos técnicos;
- c) Elaborar o calendário anual de actividades técnicas;
- d) Propor à Direcção o que julgar conveniente e necessário;
- e) Resolver os assuntos técnicos;
- f) Autenticar documentos de graduações, que propôs ou de reconhecimento;
- g) Indicar e aconselhar os filiados da FPKM dos estágios, encontros técnicos e demonstrações de interesse, bem como indicar e aconselhar os monitores credíveis de um trabalho de bom nível técnico e não comercial, respeitando os superiores interesses do Krav Maga e da FPKM;
- h) Nomear os orientadores para os agentes de ensino de grau e/ou título inferior.

Artigo 28º

Competências da CT

Competências do Director Técnico

São competências do Director Técnico:

- a) Dirigir e coordenar toda a actuação dos membros da CT;

- b) Atribuir tarefas a cada um dos membros da CT;
- c) Elaborar ou modificar o programa técnico;
- d) Nomear quem o substitua na sua ausência;
- e) Autenticar e assinar, por inerência do cargo, todo o expediente emanado pela CT;
- f) Verificar o nível técnico exigido aos candidatos a exames e a agentes de ensino;
- g) Emitir e renovar anualmente as licenças dos agentes de ensino;
- h) Convocar as reuniões da CT.

Artigo 29º

Deveres dos membros da CT

São deveres dos membros da CT:

- a) Prestar assistência técnica aos seus filiados;
- b) Darem absoluta exclusividade técnica para o bom desempenho das funções no cargo para que foram designados;
- c) Tendo conhecimento de qualquer infracção ao presente Regulamento, bem como aos Estatutos, mencioná-la na primeira reunião da CT;
- d) Para os fins constantes na alínea anterior, será a infracção lavrada no livro de actas da CT, extraindo-se cópia da mesma, para informação da direcção da FPKM.

Artigo 30º

É vedado aos membros da CT:

- a) A acumulação de cargos em outras organizações de Krav Maga, designadamente em Associações ou Federações;
- b) A organização e participação em estágios, encontros técnicos, demonstrações, prática normal de aulas e reuniões de Krav Maga com ou sem treino, desde que não organizadas pela FPKM em território Português.

Artigo 31º

Exceptuam-se da alínea b) do artigo anterior todos os casos em que a CT da FPKM julgue conveniente a participação dos seus membros, com o conhecimento do representante nacional da FEKM-RD.

Artigo 32º

Caso algum membro da CT julgue conveniente ou tenha conhecimento das actividades constantes na alínea b) do artigo 30º, deverá, na primeira reunião da CT, propor o que julgar conveniente, cabendo ao Director Técnico e Direcção da FPKM, a análise de uma eventual participação.

Secção II

Funcionamento

Artigo 33º

A CT reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 34º

A CT delibera por maioria simples de votos, tendo o Director Técnico voto de qualidade.

Artigo 35º

A CT dispõe de um livro de actas para todas as reuniões, onde constarão todos os assuntos tratados em cada reunião.

Artigo 36º

Penas Disciplinares

Todos os federados estão sujeitos a penas disciplinares em caso de infracção ao presente Regulamento, que são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Multa;
- d) Suspensão.

Artigo 37º

O regime de aplicação das penas referidas no artigo anterior é o constante do regulamento disciplinar.

CAPÍTULO V

CARGAS HORÁRIAS PARA PROGRESSÃO DE NÍVEIS

Artigo 38º

Cargas horárias

Para a promoção no programa técnico são necessárias as seguintes cargas horárias e tempo mínimo de permanência:

Graduação	Carga horária/tempo permanência
Amarelo	72 horas / 6 meses
Laranja	72 horas /6 meses
Verde	144 horas /12 meses
Azul	144 horas /12 meses
Marron	144 horas /12 meses
DAN	144 horas /12 meses

Artigo 39º

Entende-se como prática assídua todo o treino que não sofra interrupção, por um período superior a três meses, e que tenha nos restantes meses uma carga horária mínima de 12 horas mensais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º

Nenhum praticante pode ser punido sem prévia instauração de processo disciplinar que lhe assegure todas as garantias de defesa.

Artigo 41º

O vestuário permitido, obrigatório e utilizado na prática do Krav Maga, é umas calças de cor pretas, e T-shirt de cor branca ou preta. As calças terão que ser as homologadas para a pratica do Krav Maga pela FPKM e FEKM.

Artigo 42º

Os estágios de progressão de níveis são direccionados a todos os filiados da FPKM e candidatos ao exame de graduação correspondente ao tipo de estágio previsto. Qualquer filiado da FPKM pode estar presente, visando a melhoria do nível técnico

Artigo 43º

Para fazer cumprir estes regulamentos, bem como o programa técnico, a "FPKM" utilizará os meios legais e que em cada caso sejam entendidos, como os mais convenientes.